

1945

(CJT-1 048-45)
MLPº/NA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Tranquilo Cordeiro da Silva e outros interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que, mantendo a sentença da 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente as reclamações que apresentaram contra "The Leopoldina Railway Company Limited":

CONSIDERANDO que os recorrentes fundamentaram o seu recurso na letra b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que os recorrentes não conseguiram demonstrar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 2 / 2 / 46.